



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 816/2021

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marquinho, para o Exercício Financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Marquinho, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima Receita e fixa a Despesa em R\$ 33.000.000,00 (Trinta e três milhões de reais), assim distribuídos:

I - R\$ 28.800.000,00 (Vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para o Orçamento Fiscal do Poder Executivo.

II - R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), para o Orçamento Fiscal do Poder Legislativo.

III - R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) para o Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	25.700.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.354.000,00
CONTRIBUIÇÕES	150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	100.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	560.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	26.336.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

OPERACOES DE CRÉDITO	0,00
TOTAL	30.000.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTARIA	3.000.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	800.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	800.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.250.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	150.000,00
TOTAL	3.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	33.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a legislação vigente, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Órgãos:

PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO	VALOR EM R\$
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO	890.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.980.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.123.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.837.050,00
SECRETARIA DE ESPORTES	186.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.439.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	1.495.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	4.315.800,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.760.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.173.200,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	600.000,00
TOTAL	28.800.000,00

PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO	1.200.000,00
--------------------------	---------------------

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE PREVIDENCIÁRIA

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	3.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	33.000.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal e da seguridade social, nos termos do parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que fixa sua despesa para o exercício de 2022, em R\$ 8.439.000,00 (Oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022, em R\$ 1.098.000,00 (Um milhão e noventa e oito mil reais);

III – do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022, em R\$ 337.000,00 (Trezentos e trinta e sete mil reais);

IV – do Fundo Municipal do Idoso, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022, em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

V – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e valorização do Magistério – FUNDEB, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022, em R\$ 3.006.000,00 (Três milhões e seis mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 137, de 28/06/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2022, em R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

Artigo 7º - Ficam os chefes dos Poderes Executivos e Legislativos Municipal e o Presidente do Fundo de Previdência Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, na forma da legislação em vigor, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos nos §1º art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 798 de 12 de julho de 2021.

§1º - Ficam autorizados a abrir crédito adicional, para programar os recursos do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme previsto no §1º, do art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 798 de 12 de julho de 2021.

§2º - Fica autorizada ainda, a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse, nos termos do §2º, do art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 798 de 12 de julho de 2021.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 9º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal